



Diário Oficial

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - IMPRENSA NACIONAL

Nº 85-A-E- Brasília - DF, quinta-feira, 4 de maio de 2000 R\$ 0,04

Sumário

	PÁGINA
Atos do Senado Federal	1

Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº 27, DE 2000

Altera a Resolução nº 67, de 1º de julho de 1998, do Senado Federal, a fim de elevar em R\$ 12.100.569,02 (doze milhões, cem mil, quinhentos e sessenta e nove reais e dois centavos) o valor do Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, firmado entre a União e o Estado de Goiás.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º São introduzidas as seguintes alterações no texto do art. 2º da Resolução nº 67, de 1º de julho de 1998, do Senado Federal:

a) elevar para R\$ 1.352.456.623,37 (um bilhão, trezentos e cinquenta e dois milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e vinte e três reais e sete centavos), o valor total da dívida do Estado de Goiás a ser adquirida pela União, a que se refere os incisos I e II;

b) elevar para R\$ 1.175.158.331,98 (um bilhão, cento e setenta e cinco milhões, cento e cinquenta e oito mil, trezentos e trinta e um reais e noventa e oito centavos), o valor da dívida do Estado de Goiás a ser refinanciado pela União, a que se refere o inciso II;

c) elevar para R\$ 241.661.611,11 (duzentos e quarenta e um milhões, seiscentos e sessenta e um mil, seiscentos e onze reais e onze centavos) o valor da dívida contratual - CEF (Votos CMN nºs 162 e 175, de 1995, e suas alterações), a que se refere a alínea "d" do inciso II;

d) elevar para R\$ 235.031.666,39 (duzentos e trinta e cinco milhões, trinta e um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e trinta e nove centavos) o valor referente à amortização extraordinária, de que trata o inciso V;

e) elevar para R\$ 940.126.665,59 (novecentos e quarenta milhões, cento e vinte e seis mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos) o valor referente à amortização ordinária, de que trata o inciso VI."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de maio de 2000
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº 28, DE 2000

Autoriza o Município de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito junto ao Fundo de Desenvolvimento ao Programa Integrado de Melhoria Social - Fundopimes, administrado pelo Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. (Banrisul), no valor de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), a preços de setembro de 1999, destinada a obras de infra-estrutura urbana.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Município de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul, autorizado a contratar operação de crédito junto ao Fundo de Desenvolvimento ao Programa Integrado de Melhoria Social - Fundopimes, administrado pelo Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. (Banrisul), no valor de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), a preços de setembro de 1999.

Parágrafo único. Os recursos a serem contratados destinam-se a financiar obras de infra-estrutura urbana.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º terá as seguintes condições financeiras:

I - valor da operação: R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais);

II - encargos financeiros:

a) taxa de juros: 0,6434% a.m. (seis mil, quatrocentos e trinta e quatro décimos de milésimos por cento ao mês); exigíveis trimestralmente na carência e mensalmente na amortização;

b) índice de atualização: correspondente à Taxa Referencial - TR;

III - finalidade: financiamento para investimento em infra-estrutura urbana;

IV - prazo: quarenta e oito meses, após doze meses de carência;

V - garantias: cotas-partes do ICMS e FPM;

VI - vencimento: 30 de dezembro de 2005;

VII - liberação dos recursos: R\$ 1.365.172,03 (um milhão, trezentos e sessenta e cinco mil, cento e setenta e dois reais e três centavos) em 2000 e R\$ 734.827,97 (setecentos e trinta e quatro mil, oitocentos e vinte e sete reais e noventa e sete centavos) em 2001.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo máximo de duzentos e setenta dias, contado da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de maio de 2000
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº 29, DE 2000

Autoriza a União a contratar operação de crédito, no valor equivalente a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), entre a República Federativa do Brasil e o Estado de Goiás.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a União autorizada, nos termos do art. 52, inciso VII, da Constituição Federal, e nos termos da Resolução nº 78, de 1998, do Senado Federal, a contratar operação de crédito, no valor equivalente a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), entre a República Federativa do Brasil e o Estado de Goiás.

Parágrafo único. Os recursos referidos neste artigo serão utilizados no financiamento do Programa de Incentivo à Redução do Setor Público Estadual na Atividade Bancária - Proes.

Art. 2º A operação de crédito mencionada no art. 1º apresenta as seguintes características financeiras:

I - valor do crédito a ser liberado pela União: R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), que serão utilizados exclusiva e obrigatoriamente para a capitalização da agência de fomento;

II - forma de liberação dos recursos: as liberações dos recursos serão realizadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, em consonância com o art. 10 da Medida Provisória nº 1.983-48, 9 de

março de 2000, da seguinte forma: diretamente ao Estado, para a capitalização da agência de fomento, após obtidas as autorizações necessárias ao seu funcionamento;

III - forma de pagamento: as parcelas dos recursos liberados serão incorporadas à Parcela (P) definida na Cláusula Quarta do Contrato de Refinanciamento, nas datas em que ocorrerem as liberações, regendo-se pelas condições daquele Instrumento.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de duzentos e setenta dias, contado da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de maio de 2000
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº 30, DE 2000

Autoriza o Estado do Piauí a contratar operação de crédito consubstanciada no Contrato de Abertura de Crédito celebrado entre a União e o Estado do Piauí, em 19 de abril de 2000, com a intervenção do Banco Central do Brasil - Bacen, no âmbito do Programa de Incentivo à Redução do Setor Público na Atividade Bancária - Proes.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado do Piauí autorizado a contratar operação de crédito, no valor de até R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), consubstanciada no contrato de abertura de crédito celebrado entre a União e o Estado do Piauí, em 19 de abril de 2000, com a intervenção do Banco Central do Brasil - Bacen, no âmbito do Programa de Incentivo à Redução do Setor Público na Atividade Bancária - Proes.

Parágrafo único. Os recursos referidos neste artigo destinam-se, exclusiva e obrigatoriamente, a financiar a criação de agência de fomento no Estado do Piauí.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º terá as seguintes condições financeiras básicas:

I - valor do crédito a ser liberado pela União: até R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), que serão utilizados exclusiva e obrigatoriamente para a capitalização da agência de fomento;

II - forma de liberação dos recursos: as liberações de recursos serão realizadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, em consonância com o art. 10 da Medida Provisória nº 1.983-48, de 9 de março de 2000, diretamente ao Estado, para a capitalização da agência de fomento, após obtidas as autorizações necessárias ao seu funcionamento;

III - forma de pagamento: as parcelas dos recursos liberados serão incorporadas à Parcela (P) definida na Cláusula Quarta do Contrato de Refinanciamento, nas datas em que ocorrerem as liberações, regendo-se pelas condições daquele Instrumento.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo máximo de duzentos e setenta dias, contado da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de maio de 2000
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente



Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº 31, DE 2000

Autoriza o Município de Ubitatã, Estado do Paraná, a contratar operação de crédito interno, junto ao Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano/Programa Paraná Urbano, no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), destinados à realização de investimentos em infra-estrutura urbana.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Município de Ubitatã, Estado do Paraná, autorizado, nos termos da Resolução nº 78, de 1998, do Senado Federal, a contratar operação de crédito interno, junto ao Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano/Programa Paraná Urbano, no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), destinados à realização de investimentos em infra-estrutura urbana.

Art. 2º A operação financeira de que trata o art. 1º possui as seguintes características:

I - valor da operação: R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais);

II - taxa de juros: 0,9489 % a.m. (nove mil, quatrocentos e oitenta e nove décimos de milésimos por cento ao mês);

III - índice de atualização: taxa referencial - TR;

IV - garantias: quotas-partes do ICMS;

V - prazo: 120 (cento e vinte) meses, após 12 (doze) meses de carência contados da primeira liberação;

VI - vencimento: 30 de dezembro de 2010;

VII - outros encargos: nihil;

VIII - finalidade: investimentos financiáveis pelo Programa Paraná Urbano/FDU e Cilas Rurais; e

IX - liberação: totalidade em 2000.

Art. 3º O prazo para o exercício da presente autorização é de duzentos e setenta dias, a contar da sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de maio de 2000
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº 32, DE 2000

Autoriza o Estado de Alagoas a celebrar operação de crédito com a União e o Banco do Estado de Alagoas S.A. - Produban, em liquidação extrajudicial, com a intervenção da Caixa Econômica Federal - CEF e do Banco Central do Brasil - Bacen, no valor de R\$ 427.250.000,00 (quatrocentos e

vinte e sete milhões, duzentos e cinquenta mil reais), a preços de 30 de abril de 1998, visando a extinção do Produban e a criação de agência de fomento naquele Estado.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado de Alagoas autorizado, nos termos da Resolução nº 78, de 1998, do Senado Federal, a contratar operação de crédito com a União e o Banco do Estado de Alagoas S.A. - Produban, em liquidação extrajudicial, com a intervenção da Caixa Econômica Federal - CEF e do Banco Central do Brasil - Bacen, no valor de R\$ 427.250.000,00 (quatrocentos e vinte e sete milhões, duzentos e cinquenta mil reais), a preços de 30 de abril de 1998.

Parágrafo único. A operação de que trata este artigo tem por finalidade a extinção do Produban e a criação de agência de fomento no Estado de Alagoas.

Art. 2º A operação de crédito autorizada terá as seguintes características:

I - valor do crédito a ser liberado pela União: até R\$ 427.250.000,00 (quatrocentos e vinte e sete milhões, duzentos e cinquenta mil reais), a preços de 30 de abril de 1998, a serem utilizados, exclusiva e obrigatoriamente, da seguinte forma:

a) até R\$ 423.250.000,00 (quatrocentos e vinte e três milhões, duzentos e cinquenta mil reais) para a aquisição de ativos integrantes da massa liquidada do Produban;

b) até R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) para a capitalização da agência de fomento;

II - forma de liberação dos recursos: será realizada pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, em consonância com o art. 10 da Medida Provisória nº 1.983-48, de 9 de março de 2000, da seguinte forma:

a) R\$ 373.526.000,00 (trezentos e setenta e três milhões, quinhentos e vinte e seis mil reais) diretamente ao Produban, relativo ao montante de obrigações por relações interfinanceiras, para pagamento de empréstimos junto ao Banco Central do Brasil - Bacen; e para fazer frente às obrigações por repasse de instituições oficiais;

b) R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) diretamente ao Estado de Alagoas, relativo à capitalização da agência de fomento;

c) R\$ 49.724.000,00 (quarenta e nove milhões, setecentos e vinte e quatro mil reais), diretamente à Caixa Econômica Federal - Caixa, referente à constituição de fundos;

III - forma de pagamento: as parcelas dos recursos liberados serão incorporadas ao saldo devedor do Contrato de Refinanciamento, nas datas em que ocorrerem as liberações, nos termos da Cláusula Vigésima desse Contrato.

Parágrafo único. Os valores serão atualizados pela variação da taxa Selic divulgada pelo Bacen, de 1º de maio de 1998 até a data das liberações previstas na Cláusula Terceira do Contrato.

Art. 3º A eficácia da presente Resolução é condicionada à aprovação, pela Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, de suplementação orçamentária da despesa de capital, em montante suficiente para o atendimento do disposto no art. 5º da Resolução nº 78, de 1998, do Senado Federal.

Art. 4º A autorização de que trata esta Resolução somente terá eficácia se o Governo do Estado de Alagoas solicitar ao Ministério Público a apuração da regularidade de todos os atos praticados pelo(s) interventor(es) e pelo(s) liquidante(s).

Art. 5º Os recursos em espécie, gerados pelos ativos da massa liquidada do Produban adquiridos pelo Estado, ou decorrentes da posição líquida final do Produban, serão destinados ao pagamento de remuneração dos servidores estaduais em atraso e, se houver recursos restantes, à capitalização do Fundo de Previdência do Estado.

Art. 6º É excluída a alínea "d" da Cláusula Sexta do Contrato de Abertura de Crédito e de Compra e Venda de Ativos cuja contratação é autorizada por esta Resolução.

Art. 7º O prazo para o exercício da presente autorização é de duzentos e setenta dias, contado a partir da vigência desta Resolução.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de maio de 2000
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº 33, DE 2000

Autoriza a União e o Estado da Paraíba a celebrarem Contrato de Refinanciamento de Dívida correspondente a R\$ 108.932.281,63 (cento e oito milhões, novecentos e trinta e dois mil, duzentos e oitenta e um reais e sessenta e três centavos), relativa ao reconhecimento de dívida do Estado da Paraíba junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º São a União e o Estado da Paraíba autorizados a celebrarem Contrato de Refinanciamento de Dívida correspondente a R\$ 108.932.281,63 (cento e oito milhões, novecentos e trinta e dois mil, duzentos e oitenta e um reais e sessenta e três centavos), relativa ao reconhecimento de dívida do Estado da Paraíba junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB.

Art. 2º A operação de crédito mencionada no art. 1º apresenta as seguintes características:

I - valor da dívida: R\$ 108.932.281,63 (cento e oito milhões, novecentos e trinta e dois mil, duzentos e oitenta e um reais e sessenta e três centavos), posição em 19 de abril de 2000, originária

dos débitos constituídos junto às empresas EIT, Limoeiro e Queiróz Galvão;

II - do refinanciamento: o valor assumido pela União será refinanciado ao Estado mediante incorporação ao saldo devedor:

a) 80% (oitenta por cento) na parcela (P), descrita no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta do Contrato STN/Coafi nº 13/98, de 31 de março de 1998;

b) 20% (vinte por cento) na parcela (Vcg), descrita no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta do Contrato STN/Coafi nº 13/98, de 31 de março de 1998, que será paga pelo Estado na forma que dispõe a Cláusula Vigésima-Quinta do Contrato STN/Coafi nº 13/98, de 31 de março de 1998;

III - condicionante da eficácia:

a) celebração do Contrato de Confissão ou de Assunção de Dívidas entre o Estado e o BNB;

b) celebração de Contrato de Assunção de Dívidas entre a União e o BNB.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de quinhentos e quarenta dias, contado da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de maio de 2000
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº 34, DE 2000

Autoriza o Município de Campinas, Estado de São Paulo, a realizar operação de crédito, visando o refinanciamento, pela União, dos títulos públicos emitidos para pagamento de precatórios judiciais em poder de terceiros, no valor de R\$ 137.888.882,76 (cento e trinta e sete milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, oitocentos e oitenta e dois reais e setenta e seis centavos), posição em 19 de abril de 2000, ao amparo da Medida Provisória nº 2.022-16, de 20 de abril de 2000, nos termos do art. 12 da Resolução nº 78, de 1998, do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Município de Campinas, Estado de São Paulo, autorizado a realizar operação de crédito, junto à União, visando ao refinanciamento dos títulos públicos emitidos para pagamento de precatórios judiciais em poder de terceiros, no valor de R\$ 137.888.882,76 (cento e trinta e sete milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, oitocentos e oitenta e dois reais e setenta e seis centavos), posição em 19 de abril de 2000, ao amparo da Medida Provisória nº 2.022-16, de 20 de abril de 2000, nos termos do art. 12 da Resolução nº 78, de 1998, do Senado Federal.

Art. 2º A operação de crédito de que trata o art. 1º será realizada com as seguintes condições:

I - o valor da dívida a ser assumido pela União será de R\$ 137.888.882,76 (cento e trinta e sete milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, oitocentos e oitenta e dois reais e setenta e seis centavos), a preços de 19 de abril de 2000;

II - o prazo de refinanciamento será de até cento e vinte meses;

III - o valor atualizado da dívida, será, na data de sua efetivação, incorporado ao Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, firmado entre a União e o Município em 9 de dezembro de 1999, ao amparo da Medida Provisória nº 2.022-16, de 20 de abril de 2000, regendo-se pelas cláusulas e condições daquele Instrumento, exceto quanto ao prazo, que será de cento e vinte meses.

§ 1º Somente serão passíveis de refinanciamento os títulos que se encontravam em poder de terceiros em 31 de dezembro de 1998.

§ 2º Não serão considerados em poder de terceiros, para fins de refinanciamento, os títulos detidos pelo fundo de liquidez do próprio Município.

Art. 3º A eficácia dos contratos de refinanciamento será subordinada à apresentação, no prazo máximo de vinte e quatro meses da data de celebração, de manifestação definitiva do Poder Judiciário relativamente à validade dos títulos mobiliários emitidos para o pagamento de precatórios judiciais.

Art. 4º É a União autorizada a realizar a operação de crédito de que trata esta Resolução.

Art. 5º A eficácia do Contrato de Assunção e Refinanciamento de que trata esta Resolução está condicionada a pronunciamento final da Justiça nos termos do art. 12, § 3º A, da Resolução nº 78, de 1998, do Senado Federal.

Parágrafo único. O pronunciamento final de que trata este artigo não poderá decorrer de acordo entre as partes.

Art. 6º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo máximo de duzentos e setenta dias, contado da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de maio de 2000
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Imprensa Nacional
http://www.in.gov.br - e-mail: in@in.gov.br
SIG Quadra 6, Lote 000 CEP 70610-460, Brasília-DF
CCG/MF 00394494/0016-12
Telefone: 0600-619900

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Presidente da República

JOSE GREGORI
Ministro da Justiça

ANTÔNIO EUSTAQUIO CORRÊA DA COSTA
Diretor-Geral

DIÁRIO OFICIAL - SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos
ISSN 1415-1537

JOSIMAN VITAL DA SILVA
Coordenador-Geral de Produção Industrial

CATARINA ACIOLI DE FIGUEIREDO
Editora-Chefe da Divisão de Jornais Oficiais
Reg. Profissional nº 1.160/07/23/DF

HELENA LÚCIA COCHLAR DA SILVA ARAÚJO
Chefe da Divisão Comercial



**RESOLUÇÃO
Nº 35, DE 2000**

Autoriza o Município de Osasco, Estado de São Paulo, a celebrar operação de crédito de refinanciamento, junto à União, dos títulos da dívida pública emitidos para o pagamento de precatórios judiciais no valor de R\$ 193.005.723,86 (cento e noventa e três milhões, cinco mil, setecentos e vinte e três reais e oitenta e seis centavos), a preços de 19 de abril de 2000.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Município de Osasco, Estado de São Paulo, autorizado a celebrar operação de crédito de refinanciamento junto à União, dos títulos da dívida pública emitidos para o pagamento de precatórios judiciais.

Art. 2º A operação de crédito de que trata o art. 1º deverá apresentar as seguintes características:

I - valor da dívida a ser assumida pela União: R\$ 193.005.723,86 (cento e noventa e três milhões, cinco mil, setecentos e vinte e três reais e oitenta e seis centavos), a preços de 19 de abril de 2000;

II - prazo de refinanciamento: até cento e vinte meses;

III - o valor atualizado da dívida, será, na data de sua efetivação, incorporado ao Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, firmado entre a União e o Município em 9 de dezembro de 1999, ao amparo da Medida Provisória nº 2.022-16, de 20 de abril de 2000, regendo-se pelas cláusulas e condições daquele Instrumento, exceto quanto ao prazo, que será de cento e vinte meses;

§ 1º Somente serão passíveis de refinanciamento os títulos que se encontravam em poder de terceiros em 31 de dezembro de 1998.

§ 2º Não serão considerados em poder de terceiros, para fins de refinanciamento, os títulos detidos pelo fundo de liquidez do próprio Município.

Art. 3º A eficácia dos contratos de refinanciamento será subordinada à apresentação, no prazo máximo de vinte e quatro meses, da data de celebração, de manifestação definitiva do Poder Judiciário relativamente à validade dos títulos mobiliários emitidos para o pagamento de precatórios judiciais.

Art. 4º A eficácia do Contrato de Assunção e Refinanciamento de que trata esta Resolução está condicionada a pronunciamiento final da Justiça nos termos do art. 12, § 3º A, da Resolução nº 78, de 1998, do Senado Federal.

Parágrafo único. O pronunciamento final de que trata este artigo não poderá decorrer de acordo entre as partes.

Art. 5º É a União autorizada a realizar a operação de crédito de que trata esta Resolução.

Art. 6º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo máximo de duzentos e setenta dias, contado da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de maio de 2000
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO
Nº 36, DE 2000**

Autoriza a União e o Estado de Alagoas a celebrarem, com a intervenção da Caixa Econômica Federal e do Banco do Brasil S.A., Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º São a União e o Estado de Alagoas autorizados, nos termos da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, a celebrar Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, com a intervenção da Caixa Econômica Federal e do Banco do Brasil S.A., tendo por finalidade o refinanciamento do montante relativo aos títulos públicos de responsabilidade do Estado de Alagoas emitidos para o pagamento de precatórios judiciais.

Art. 2º A operação de crédito, consubstanciada nos termos do Contrato de que trata esta Resolução, terá as seguintes características básicas:

I - devedor: Estado de Alagoas;

II - credor: União;

III - valor: R\$ 807.191.884,74 (oitocentos e sete milhões, cento e noventa e um mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), a preços de 19 de abril de 2000.

Parágrafo único. Os títulos passíveis de assunção, nos termos desta Resolução, são somente aqueles emitidos após 13 de dezembro de 1995 e que se encontravam em poder de terceiros até 31 de dezembro de 1998.

Art. 3º A eficácia do Contrato de Assunção e Refinanciamento de que trata esta Resolução está condicionada a pronunciamiento final da Justiça nos termos do art. 12, § 3º A, da Resolução nº 78, de 1998, do Senado Federal.

Parágrafo único. O pronunciamento final de que trata este artigo não poderá decorrer de acordo entre as partes, salvo em caso de antecipação judicial de tutela e para excluir o Estado do pagamento das verbas de sucumbência, custas e honorários.

Art. 4º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo máximo de duzentos e setenta dias, contado da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de maio de 2000
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO
Nº 37, DE 2000**

Autoriza o Município de Guarulhos, Estado de São Paulo, a contratar operação de refinanciamento de dívidas, consubstanciada no Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Títulos emitidos para pagamento de precatórios judiciais em poder de terceiros, no valor de R\$ 31.716.322,89 (trinta e um milhões, setecentos e dezesseis mil, trezentos e vinte e dois reais e oitenta e nove centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Município de Guarulhos, Estado de São Paulo, autorizado a contratar operação de refinanciamento de dívidas, consubstanciada no Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Títulos emitidos para pagamento de precatórios judiciais em poder de terceiros, no valor de R\$ 31.716.322,89 (trinta e um milhões, setecentos e dezesseis mil, trezentos e vinte e dois reais e oitenta e nove centavos), a ser celebrado com a União, ao amparo da Medida Provisória nº 2.022-16, de 20 de abril de 2000, e da Resolução nº 78, de 1998, do Senado Federal.

Art. 2º A operação referida no art. 1º terá as seguintes condições financeiras:

I - valor da dívida a ser assumida pela União: R\$ 31.716.322,89 (trinta e um milhões, setecentos e dezesseis mil, trezentos e vinte e dois reais e oitenta e nove centavos), a preços de 19 de abril de 2000;

II - prazo: até cento e vinte meses;

III - o valor atualizado da dívida será, na data de sua efetivação, incorporado ao Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, a ser firmado entre a União e o Município de Guarulhos, SP.

Parágrafo único. Somente serão passíveis de assunção e refinanciamento os títulos que se encontravam em poder de terceiros até 31 de dezembro de 1998, excluídos os títulos detidos pelo fundo de liquidez do próprio Município.

Art. 3º O exercício da autorização concedida por esta Resolução é condicionado ao pronunciamento final da Justiça, sobre a validade dos títulos a serem refinanciados, no prazo de vinte e quatro meses, contado da data de assinatura do Contrato.

Art. 4º A eficácia do Contrato de Assunção e Refinanciamento de que trata esta Resolução está condicionada a pronunciamiento final da Justiça nos termos do art. 12, § 3º A, da Resolução nº 78, de 1998, do Senado Federal.

Parágrafo único. O pronunciamento final de que trata este artigo não poderá decorrer de acordo entre as partes.

Art. 5º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo máximo de duzentos e setenta dias, contado da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de maio de 2000
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO
Nº 38, DE 2000**

Autoriza o Estado de Santa Catarina a realizar operação de crédito visando ao refinanciamento dos títulos públicos emitidos para pagamento de precatórios judiciais em poder de terceiros, no valor de R\$ 581.670.336,12 (quinhentos e oitenta e um milhões, seiscentos e setenta mil, trezentos e trinta e seis reais e doze centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado de Santa Catarina autorizado, nos termos da Resolução nº 78, de 1998, do Senado Federal, a realizar operação de crédito visando ao refinanciamento dos títulos públicos emitidos para pagamento de precatórios judiciais em poder de terceiros, no valor de R\$ 581.670.336,12 (quinhentos e oitenta e um milhões, seiscentos e setenta mil, trezentos e trinta e seis reais e doze centavos).

Art. 2º A operação de crédito a que se refere o art. 1º será realizada nas seguintes condições:

I - o valor da dívida a ser assumida pela União será de R\$ 581.670.336,12 (quinhentos e oitenta e um milhões, seiscentos e setenta mil, trezentos e trinta e seis reais e doze centavos), a preços de 19 de abril de 2000, que poderá ser refinanciado em até cento e vinte meses;

II - o valor atualizado da dívida será, na data de sua efetivação, incorporado ao contrato de refinanciamento firmado entre a União e o Estado em 31 de agosto de 1998, ao amparo da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, regendo-se pelas cláusulas e condições daquele Instrumento, exceto quanto ao prazo, que será de cento e vinte meses;

III - 80% (oitenta por cento) da dívida a ser assumida será incorporada à Parcela (P), referida na Cláusula Quarta do Contrato de Refinanciamento, e 20% (vinte por cento) constituirá a parcela de amortização extraordinária, a ser liquidada em trinta e uma prestações mensais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencendo-se a primeira em 31 de maio de 2000, com encargos equivalentes à taxa Selic, sem observância do limite de comprometimento da Receita Líquida Real do Estado.

§ 1º Somente serão passíveis de assunção e refinanciamento os títulos que se encontravam em poder de terceiros até 31 de dezembro de 1998.

§ 2º Não serão considerados em poder de terceiros, para os fins de assunção e refinanciamento, os títulos detidos pelo fundo de liquidez do próprio Estado.

Art. 3º A eficácia do Contrato de Assunção e Refinanciamento de que trata esta Resolução está condicionada a pronunciamiento final da Justiça nos termos do art. 12, § 3º A, da Resolução nº 78, de 1998, do Senado Federal.

Parágrafo único. O pronunciamento final de que trata este artigo não poderá decorrer de acordo entre as partes, salvo em caso de antecipação judicial de tutela e para excluir o Estado do pagamento das verbas de sucumbência, custas e honorários.

Art. 4º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo máximo de duzentos e setenta dias, contado da data de publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de maio de 2000
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

(Of. El. nº 40/2000)

VOCÊ SABIA...

que a obra mais antiga da Impressão Régia é "Reflexões sobre alguns dos meios propostos por mais conducentes para melhorar o clima da cidade do Rio de Janeiro" ?

que o primeiro periódico brasileiro, o "Correio Braziliense", era editado em Londres, por ser proibida a sua impressão no Brasil ?

que a obra "Marília de Dirceu", do inconfidente mineiro Thomaz Antônio Gonzaga, foi impressa em 1810 na Impressão Régia ?

**Diário Oficial
da União
completo na
Internet.**

Todos os dias, para todos os brasileiros, em qualquer lugar do Brasil e do mundo, o Diário Oficial da União está disponível, integralmente, no *site* da Imprensa Nacional. A consulta é gratuita.

Assim, a Imprensa Nacional está cumprindo mais uma missão de cidadania, garantindo o direito ao acesso às informações oficiais no momento em que são divulgadas.

É só acessar
www.in.gov.br

